

DO DESVIO INDIVIDUAL AO PROBLEMA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS ABUSOS E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Terezinha de Lisieux Quesado Fagundes

“ O ser humano não é como os animais que têm suas defesas e seu destino programado pelo instinto. Ao contrário, ele precisa de proteção de artefatos culturais bem afinados, que dêem direção à sua vida e que protejam dos perigos naturais e de angústia existencial”

(Jurandir Freire da Costa)

I. Introdução

A buso e exploração sexual de seres humanos pelos seus semelhantes têm sido uma constante na história da humanidade. Parece que tal conduta também se deu para com as crianças. Todavia, só recentemente, essa questão vem sendo problematizada, enquanto um fenômeno social a ser explicado, compreendido e enfrentado pela sociedade brasileira.

Diferentemente das sociedades capitalistas europeias e norte-americana que, desde do final do século passado, já se preocupavam organizadamente com a situação da criança e do adolescente, estes, só recentemente, foram alçados ao status de cidadãos, no Brasil. Como consequência de tal fato, parece ser, as variadas iniciativas para se efetivar o respeito aos seus direitos associado com as melhorias de suas condições e qualidade de vida.

Nesse sentido, a questão do abuso e da exploração sexual desse segmento populacional se inscreve no âmbito dessas preocupações, especialmente, no que diz respeito à garantia de que os direitos sexuais da criança e do adolescente sejam respeitados e não violentados ou deturpados (Cavalcanti, 1996; 35;39; Lobo,1990: 148-152). E, para tal, se defende também, de um lado os seus direitos de serem protegidos integralmente enquanto cidadãos em desenvolvimento, e por outro lado, de se implementar mecanismos de reforço da lei para responsabilização de todos aqueles que a esses direitos desrespeitarem.

Esse texto trata da questão dos abusos e da exploração sexual de crianças e adolescentes do sexo feminino. Aqui se pretende discutir, de forma suscinta, a situação das crianças e adolescentes ao experimentarem abusos e/ou exploração sexual. Para tanto, mesmo se sabendo que a problemática dos abusos e exploração sexual é muito complexa e envolve diretamente o abusador/ explorador e a vítima, nesse texto, se escolhe adotar o ponto de vista da criança/ adolescente vitimizada, para melhor entendê-la e poder ajudá-la.

Assim, esse texto objetiva fornecer teóricos aos profissionais da área judiciária e criminal que tomam decisões sobre os processos legais de crimes ou infrações de ordem sexual cometidos contra a população infanto-juvenil, cuja idade lhes concede o direito de estarem sob a proteção legal do Estado.

Nesse sentido, entende-se que crianças e adolescente são titulares de direitos fundamentais, e como os adultos, têm também o direito de reconhecimento de sua cidadania. Essa realidade jurídica e política passa a ser reconhecida com a aprovação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança pela ONU (1989).

À partir dessas premissas, o que se pretende aqui é discutir as seguintes questões: Quais seriam os fatores de ordem individual, social e cultural que poderiam determinar e condicionar as crianças e adolescentes, menores de quatorze anos, a vivenciarem abusos e/ou exploração sexual? E, quanto ao abusador e explorador? Por que e quais os condicionantes que lhes possibilitam, à troca de gratificações sexuais, chegar a infringir as leis e maltratar cruelmente crianças e adolescentes? Para responder a essas indagações se pergunta inicialmente, qual é a natureza da participação desses envolvidos nas experiências sexuais abusadoras e/ou exploradoras? Ou seja, o que poderia levar crianças e adolescentes a ter contatos sexuais com essas características?

Para se responder a essas indagações, serão analisadas inicialmente as características das crianças e adolescentes a que esse texto se refere.

Segundo, como é que aqui se define o abuso e a exploração sexual. Terceiro, a natureza dos abusos e exploração sexual focalizando-se o que leva ao abusador e/ou explorador a ter experiências sexuais com crianças e adolescentes em vez de adultos. Por fim se centra nos fatores sociais e culturais que podem estar contribuindo para a vitimização e exploração.

II. De que criança e adolescente se está fortalecendo

Segundo o ECA, o final da infância se limita até aos doze anos e onze meses de idade. Todavia, o direito à proteção integral do Estado é assegurada, perante a lei, até a idade de dezoito anos. O ECA reconhece o poder da mãe, do pai ou responsável, porém entende as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, e, como tal, têm direitos de uma vida protegida de violências, sem negligências, livre de abusos e de exploração sexual.

A Constituição Brasileira refere-se a dois tipos de violação de direitos sexuais passíveis de sofrerem punição: violência sexual e exploração sexual. O Código Penal (Art.224) reconhece como violência sexual a participação de experiências sexuais de pessoas com menos de quatorze anos, mesmo que não tenha havido resistência por parte da vítima. Para fins de análise, nesse artigo, se considera essas meninas, cuja legislação brasileira se propõe a proteger das infrações e crimes de ordem sexual.

Segundo Hazeu (1996:13), o Código Penal Brasileiro inclui como violência sexual atos considerados como “conjunção carnal” e “atos libidinosos”. Os primeiros compreendem as situações de estupro, posse sexual mediante fraude, sedução, corrupção de menores e raptos (mediante fraudes ou consensual). Os segundos, abrangem o atentado ao pudor mediante fraude, corrupção de menores e as mesmas formas de rapto anteriormente citadas. São procedimentos sexuais que infringem a lei e são passíveis de punição com reclusão do abusador e/ou explorador.

Quando essas situações violentas ocorrem contra crianças e adolescentes até quatorze anos, o crime é entendido como mais grave. Para adolescentes maiores de quatorze anos e menores de dezoito a legislação não é acurada e sua interpretação, na prática, leva muito mais em conta a experiência da vítima e menos a do contexto do abusador/explorador.

Sabe-se das dificuldades para uma conceituação precisa sobre quando se termina a infância e quando se inicia e termina a adolescência quando só se leva só em conta o critério limite de idade. Isso

porque, a infância e a adolescência são etapas do desenvolvimento humano muito complexas e de definições controversais, quanto às suas características e delimitações (Fagundes, 1995). Ademais, é consensual de que as consequências e sequelas de abusos e exploração sexual podem ser muitíssimo traumáticas, independentemente do estágio evolutivo do desenvolvimento em que se encontre a mulher. Porém, os resultados de análises sobre o tema sugerem que, primeiro, tanto mais tenra seja a idade em que a criança experimenta abusos e/ou exploração sexual maior parece ser a potencialidade dos danos e das sequelas se tornarem irreversíveis. Há ainda o fato agravante de que, quanto mais jovens, menos capacidade e possibilidade teriam as crianças de fazerem escolhas para participarem ou não de relações abusadoras e exploradoras (por referência bibliográfica).

Chama-se atenção, porém, para o fato de que a experiência abusadora / exploradora sexualmente em meninas na fase da puberdade poderia ter uma dimensão muito grave, por elas estarem em plena fase de transição do amadurecimento da sua sexualidade enquanto mulher e fonte de reprodução da espécie (ver autor).

As pesquisas realizadas sobre esse tema revelam que as meninas vitimizadas sexualmente, independentemente da idade, são originárias de todas as classes sociais. Todavia, diferentemente dos países industrializados onde as denúncias têm se tornado frequentes, em todos os segmentos sócio-econômicos, parece que no que diz respeito à realidade brasileira, são as vítimas dos escalões menos favorecidos que buscam o apoio e proteção da lei. Esse fenômeno carece de investigações mais acuradas que poderiam revelar informações sobre atitudes e comportamentos das vítimas de suas famílias da comunidade e do sistema de proteção e prevenção às crianças/adolescentes abusadas e exploradas sexualmente.

A idade média da vitimização sexual de crianças nos Estados Unidos, foi reportado ser em torno de 10.5 anos. Esse dado porém é questionado por duas razões principais: primeiro, crianças menores não se queixariam e apresentariam denúncias tanto quanto as maiores. Nesses casos, os profissionais do setor saúde e as próprias mães seriam as principais fontes de informação. Segundo, parece haver maior atrativo para as meninas quando elas estão no início da puberdade (Knudsen, 1992:114-115). Essa tendência parece ser confirmada com dados de levantamentos feitos no México, onde dentre 150 meninas que se reportaram como violadas sexualmente entre 1988 a 1991, 88 tinham entre 11 a 15 anos de idade e 54 estavam com 6 a 10 anos de idade (González et al, 1993: 85). Também aqui, os dados podem ser subestimados, porque meninas maiores estariam mais atentas aos riscos da falta de apoio e de abandono de que poderiam ser submetidas.

Botar algumas estatísticas sobre a realidade brasileira e baiana.

Em suma, esse texto se refere às crianças e adolescentes, do sexo feminino, com menos de quatorze anos, de todas as classes sociais, de uma maneira geral, mas em especial se leva em conta as da sociedade brasileira. E, o objetivo é de, como, à luz da legislação em vigor, entender, defender, proteger e apoiar essas crianças e adolescentes, quando submetidas a situações de abuso e exploração.

Nesse sentido, que aspectos sociais se sugere que os profissionais da área justiça levem em conta em tais circunstâncias? Nesse artigo sobressai duas ordens de conhecimentos: a primeira diz respeito ao contexto das definições de abuso e de exploração sexual. A segunda, refere-se ao entendimento da natureza da vitimização sexual e o papel da sociedade.

III. Definição de Abuso Sexual e de Exploração Sexual - a questão do consentimento da vítima e o contexto conceitual.

Há várias perspectivas possíveis para se conceituar abuso e exploração sexual. É consensual, todavia, que ambos conceitos se inscrevem no âmbito das formas violentas de se relacionar entre as pessoas. Pode-se defini-los à luz da legislação em vigor, dos conhecimentos científicos acumulados sobre processos de desenvolvimento e evolução psíquica, física, intelectual e emocional do ser humano, bem como, sob o ponto de vista da análise da sociedade em que a vítima e o abusador estão inseridos.

A legislação de um país pode revelar “o espírito” de seu povo através do entendimento do espírito da lei, e da leitura de suas linhas e entrelinhas. Pode-se também, interpretá-las para se buscar conhecer a ideologia, os valores e a vontade política de como se ordenar as relações sociais e o bem comum. A violência sexual e a exploração sexual são tratados na Constituição Brasileira no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Zavaschi et al (1990:87) o Código de Ética Médico não menciona o assunto. Porém, no seu artigo destinado aos profissionais de saúde, ela cita a seguinte definição “ao originária de jornais científicos da sua área “exposição de uma criança a estímulos sexuais inapropriados para a sua idade seu nível de desenvolvimento psicossocial e seu papel na família” (Zavaschi et al, 1990:88).

É nas ciências da saúde e das ciências humanas onde mais se têm produzido conhecimentos sobre o tema. Os pediatras norte-americanos foram pioneiros na luta pela denúncia e proteção de crianças e adolescentes abusadas e exploradas (por autor). As ciências do psiquismo e da sociedade humana parece já ter razoável informação científica elucidando as consequências e contextos em que ocorrem tais tipos de violência sexuais. E, em resumo o que eles têm a dizer?

Segundo Knudsen (1992:107), a idade é a variável crítica para se definir o que é abuso sexual. Nesse sentido, esse conceito estaria associado ao fato de que crianças e adolescentes não poderiam consentir com a vivência sexual com indivíduos mais velhos, visto que elas seriam muito imaturas ou lhes faltariam conhecimentos para decidirem pela participação na experiência sexual.

Citando Finkelhor (1979:694), Knudsen (1992:107), chama atenção de que haveria duas condições básicas para se dizer que houve consentimento: informação suficiente e o direito de consentir, ou seja, de dizer sim ou não. Porém, como Finkelhor, ele alerta que ambas as condições não se aplicariam às crianças porque “by their nature [children] are incapable of truly consenting to sex with adults”. As iniciativas e as gratificações que crianças sentem no contato e com carícias com adultos são originárias de sua curiosidade e necessidade por afeto e não necessariamente por relações sexuais, desde que biológica e emocionalmente esse amadurecimento, quando saudável, em princípio, só aconteceria após a transição da puberdade (por referencia...).

Assim a capacidade de saber o significado social, as sanções e as gratificações sociais de se ter experiências sexuais seriam pré-condições para a pessoa se posicionar de forma participativa na escolha da experiência sexual. Ademais a escolha também estaria associada à capacidade de se ter informações sobre os riscos e as consequências da conduta sexual. Ambos conjuntos de informações seriam impossíveis para as meninas, especialmente as mais jovens, e o que configuraria abuso e exploração sexual por parte do outro, o abusador envolvido.

Nesse sentido, o conceito de abuso está também associado com a existência de coerção e manipulação, que tomariam variadas formas, tais como, força, engano ou enredos. Knudsen, 1992. Esse conceito está também implícito nos principais enfoques para se proteger a criança através da

definição legal de abuso sexual. Tais perspectivas estão inscritas na legislação norte americana que trata das “leis de ofensa sexual”, “proibição de incesto” e leis de proteção de crianças”.

A questão do consentimento é importante para se definir o que é legal e ilegal, e, para tal o critério de idade mínima é importante e deve ser explicitado. De qualquer maneira, se assume na legislação norte americana que as crianças seriam inabéis para assumir um consentimento ou não poderiam evitar atividades sexuais com adultos. Competiria a esses prevenir e evitar tais comportamentos com crianças sob pena de se ser enquadrado como crime perante a lei.

Esse enfoque radical em favor da vítima não é adotado por parte da legislação brasileira e, na prática, a interpretação do que é abuso sexual é um procedimento subjetivo e inacurado, na maioria das vezes. Isso porque, como Harzeu (1996:14) chama atenção, os crimes sexuais são formulados pelo Código Penal como se fossem ‘crimes contra os costumes e não contra a pessoa’ e, “tutela-se a disciplina da vida sexual, os bons costumes e a moralidade pública”. A mulher teria que ser ‘honesta’ para ser reconhecida como tendo direito à proteção da lei. E a sua virgindade seria a prova de sua ingenuidade e falta de conhecimento sobre sexo e sexualidade. Ademais, a legislação brasileira, diferentemente de várias outras que reconhecem os direitos civis de cidadania, se baseia no princípio de que a vítima é que tem que provar que é inocente. Mesmo no caso de violências explícitas aquela pode ser tratada de forma relativa, levando em conta interpretações moralísticas baseadas em concepções machistas e patriarcais sobre o papel da mulher na sociedade. Tal tendencia parece ser predominante nas sociedades latino-americanas (Vide psiquicas de Kenned, 1992; Castillo et aall, 1992; innochenti, 1992 e González et all, 1993).

Enfim, “abuso sexual” é “qualquer ato de natureza sexual sobre a criança ou com a criança” citado por Knudsen (1992: 108). Todavia, esse autor chama atenção para as dificuldades de se identificar o que é sexual e sob a perspectiva de quem.

Ademais, é muito grande a variação dos comportamentos que estariam alocados como indicação de abuso e de exploração sexual. Por causa da natureza secreta e escondida de que se reveste a maioria das experiênciasabusadoras e exploradoras, a definição mais precisa sobre se é ou não abuso está sendo obtida através de depoimentos da própria vítima. Nesse caso, a escuta do sofrimento é que daria o grau do abuso. E a escuta com apoio da vítima é condição imprescindível para a superação das suas sequelase cura (Bass and Davis, 1988).

Há consenso entre os profissionais e leigos de que o abuso sexual é uma conduta violenta é uma forma extrema de maltratamento (Kundsen, 1992: 108).

Faller (1990:38-), sugere três componentes da definição de abuso sexual: os tipo de comportamentos, os parâmetros de encontros sexuais abusivos e não abusivos, e, por fim, os próprios padrões de abuso sexual.

Segundo a classificação organizada por essa autora (1990:40-42) e usada pelos profissionais de saúde e de cuidados de crianças e adolescentes entre os mais comuns tipos de comportamentos abusivos sexualmente contra a criança, por ordem decrescente de seriedade, estariam: formas de abuso sexual sem contato, carícias, sexo oral e por fim as variadas formas de penetração. Se esses comportamentos forem exercidos de comum acordo entre adultos, não seria considerado como abuso sexual (Faller, 1990:39). Aqui também, três parâmetros são básicos para a essa diferenciação: quem é o abusador, a idade limite da vítima e como interpretar encontro sexual consensual entre pessoas que estão atravessando estágios de desenvolvimento diferentes (idem,p. 39).

Assim, em princípio, torna-se importante se levar em conta as características do abusador: ter idade e conhecimento superior à da vítima, o encontro é primariamente para satisfazer necessidade e o prazer do abusador, e, estar em posição de autoridade ou superioridade em relação à vítima.

E, quando às características das meninas? Teriam elas condições de dar pleno consentimento? Segundo Faller (1990:43) para que tal possa ocorrer, a criança teria de ter clara compreensão e aprovação do significado do encontro sexual. Isso não seria possível porque ela não teria condições de poder entender o pleno significado do que é sexo. Outro fator, sobressai a autora, é que a menina não seria realmente livre para dizer não. Mais ainda, “situação onde as crianças concordam em cooperar ou participar ativamente são.. abusivas. Como também, são as situações onde crianças previamente vitimizadas ou perturbadas iniciam os encontros sexuais com adultos” (tradução da autora, Faller, 1990:43).

Finalmente, os encontros sexuais entre crianças e pessoas mais velhas se apresentam no contexto da relação bi-lateral, das relações grupais, e, exploração sexual propriamente dita. Faller (1990:46-7) acrescenta mais dois outros tipos: abuso sexual em contexto de rituais e abusos sexuais no contexto da sedução e manipulação que ocorrem com adultos engajados em uma corrente de exploração e que usa da sua profissão para tal fim.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime e é tratado de forma mais grave pelas legislações. O padrão de vitimização implica em transformar a menina em objeto para fins de uso sexual e econômico. Ela se vincula ao explorador de forma privada e de forma pública, participando de mercados produtores e consumidores de sexo, pornografias e meios de comunicação sexual.

As duas atividades explorativas mais frequentes são: a participação de meninas na indústria e comércio sexuais e na prostituição. Em ambas se aplicam os critérios de idade mínima, impossibilidade de consentimento devido à falta de conhecimento e esclarecimento sobre sexo, além de desniveladas relações de poder e/ou autoridade entre a vítima e o explorador. As causas que levam as crianças e adolescentes serem prostituídas ou serem trabalhadoras do sexo são similares às que provocam abuso sexual. Todavia, é preponderante a questão do desnível das condições econômicas entre explorador e vítima na realidade latino americana e da ideologia machista da propriedade da mulher como objeto de domínio masculino (Fagundes, 1995; e citar ou outros).

IV. Porque há abusos e exploração sexual? A natureza da vitimização sexual das meninas e o papel da sociedade

A dificuldade de se evidenciar a vitimização das meninas é dificultada pela natureza e características da maior parte dos abusos e exploração envolver carícias (Knudsen, 1992:118).

- ◆ Os abusadores e exploradores são predominantemente homens, têm relacionamentos de proximidade com a vítima, (González at ali, 1993; Knudsen, 1992); .
- ◆ Crianças são consideradas como vulneráveis, solitárias, disponíveis, confiantes nos adultos . Ademais, não saberiam distinguir realidade de fantasia e não saberiam se auto-proteger, não estando consciente e/ou sensibilizadas para os perigos de ordem sexuais. (Knudsen, 1992;...
- ◆ Meninas abusadas e exploradas sexualmente apresentam inabilidade de prever futuros maltratos, dispõem de pouca informação sobre como identificar potencial situação de exploração e de como agir para evita-las.

- ◆ Meninas sexualmente molestadas parecem ser originárias de todas as classes sociais, todavia, alguns traços sobre sua família parecem ser comuns (famílias de alto risco): famílias com padastro, famílias desorganizadas emocionalmente aquelas com pouca comunicação, indivíduos e casais solitários e isolados, famílias com casos de psicopatologias (Knudsen, 1992: 129) Situação de miséria material associado ou não, com grande número de filhos (autores...)

O abuso e a exploração sexual são usualmente realizados de maneira ilícita, de forma privada, mantida oculta pelos abusador e explorador, por ter conhecimento da ilegalidade e de se ser passível de sofrerem punições sociais e judiciais. As meninas se submetem aos abusos e vivem atemorizadas tanto por parte do abusador como pelas possíveis reprimendas familiares e sociais.

Nesse sentido, “todo abuso tiene como finalidad maltratar y que el maltrato onstituy una manifestación objetiva dei abuso” (González et ali, 1993:25).

Segundo Finkelhor (1980) e Faller (1990), são os seguintes os pré-requisitos e condicionantes para a existência de abusos e exploração sexual contra crianças e adolescentes, por parte do abusador:

Pré-requisitos:

- ◆ Pode sofrer de psicopatias
- ◆ Teve mãe excessivamente sedutora e incestuosa, passando a temer relações sexuais com adultos
- ◆ Experimentou abusos e exploração no passado
- ◆ Utiliza-se do fato de ser próximo da vítima ou emocionalmente especial para ela
- ◆ Sente atração e/ou sentimentos sexuais somente ou preponderantemente por crianças e adolescentes (ou uando é diferente, sente muita gratificação com contatos físicos com crianças).
- ◆ A maioria age a partir de uma decisão, mas a falta de controle sob si proprio tambem pode contribuir.
- ◆ Disfunções específicas e/ou fraqueza de superego, o que pode leva-lo à falta de consciência para a gravidade de suas ações
- ◆ Influencia de alcool e/ou outras drogas

Os pré-requisitos e condicionantes que podem contribuir para que a menina participe de relações e/ou experiências sexuais são mais complexas do que as do abusador. Trata-se de situações marcadas pelo desnível de poder e /ou autoridade e como tal exercidos por formas enganosas e/ou coercitivas comestratégias manipuladoras e sedutoras.

As meninas em risco ou vítimas de abuso e/ou exploração sexual, independentemente da classe social, e, de que estagio evolutivo do seu desenvolvimento na infância e na adolescência, apresentam traços marcantes de vulnerabilidade, distúrbios emocionais, baixa auto-estima e desconhecimento da realidade (referencias...).

Poder-se-ia argumentar, todavia, que há meninas, independentemente da idade, que seriam sexualmente agressivas, aparentemente disponíveis, e que podem revelar conhecimentos sexuais. Aliás esse é um argumento frequente quando se quer minimizar a responsabilização do abusador e do explorador face ao maltrato, crueldade e crime cometido.

O fato é que, face ao abuso sexual, essas meninas, quer sejam mais ou menos ativas ou passivas, quer estejam na infância ou adolescência, apresentam características marcantes de vulnerabilidade. Nesse sentido,, o aparente consentimento que as levam a participar de forma passiva ou ativa do encontro sexual é sempre produto de um quadro de vulnerabilidade e fragilidade. Tirar proveito dessas características é a arma chave do abusador e/ou explorador na busca de suas próprias satisfações. Ponto final.

Poder-se-ia também argumentar que essas meninas usufruiriam de algum tipo de gratificação. É verdade. Estudos revelam que os contatos e carícias sexuais podem ser prazerosas em qualquer idade. Porém, a natureza, a origem e a finalidade das gratificações sexuais da vítima em situação de vulnerabilidade, carência e desinformação são diferentes das do abusador e/ou explorador. Nesse sentido, quando se trata de relações baseadas em força, manipulações e seduções quanto às suas finalidades, é abuso de poder, e, como tal, quando se trata de meninas com menos de quatorze anos, no Brasil, devem ser intransigivelmente protegidas pela lei, por se configurar como crime.

Além disso, esse tipo de abuso de poder deixa sequelas para a saúde física, mental e intelectual muitas vezes irremovíveis. (vide sistematização das consequências do abuso e da exploração sexual em meninas organizada por Fagundes, 1996). E como tal, pode-se também, considerar como um tipo de abuso de poder que vai de encontro aos direitos básicos que a criança e a adolescente têm de usufruírem de pleno desenvolvimento, de segurança, afeto carinho e, principalmente, respeito (bibliografia....)

Nesse ponto, a análise é para se entender o que pode contribuir para a vulnerabilidade de que as vítimas de abuso e exploração sexual apresentam.

A vulnerabilidade se apresenta em cada dimensão física, biológica, emocional e intelectual inerente e indissociável da fase evolutiva que se está vivendo. Todavia, se sabe que esses aspectos não se desenvolvem de forma orgânica e harmoniosa no ser humano. O mais frequente é se encontrar crianças e adolescentes apresentando graus heterogêneos de desenvolvimento, como por exemplo, elas portem ser intelectualmente maduras no corpo imaturo e numa fase emocional inapropriada para a idade biológica.

Variados fatores podem contribuir para esses processos, mas aqui são sistematizados aqueles de ordem individual, cultural e social, que por sua vez são integrados e interconectados:

Até décadas atrás, os abusos sexuais eram dectados através das sequelas físicas perpetradas contra a vítima. Focalizava-se, principalmente os traumas físicos evidenciadores do abuso e/ou exploração. Tratava-se do predomínio do modelo médico para o enfrentamento da questão. Não se explicava o que levava à vitimização, porém, a conduta abusadora era focalizada como decorrente de tendências genéticas ou intergeracional (Knudesen e por as outras ref.) À essa interpretação, o setor médico acrescenta a teoria de que os abusos sexuais ocorreriam porque as crianças teriam pais que apresentavam serias perturbações mentais. Esse modelo, baseado na análise do comportamento individual do abusador, assumia que sua conduta era doentia, motivada por fatores internos, e que muitas vezes estaria fora de seu próprio controle.

Essa perspectiva era silenciosa quanto à problemática da vítima, bem como teve que se render às evidências que foram se acumulando de que poucos pais eram mentalmente pedubados. Esta constatação contribui para a mudança do foco, passando-se do modelo médico para um modelo multidisciplinar que inclui os aspectos culturais e sociais.

Nesse sentido, parece haver vários fatores fundamentais que contribuem e/ou possibilitam a vulnerabilidade das meninas (ora objeto desse artigo) e, como decorrência, seriam fatores colaboradores direta e diretamente para colocá-las em risco de experimentarem abusos e exploração sexual.

A - Quanto aos aspectos familiares:

- ◆ Posição na estrutura familiar : filhas que por variadas razões desempenhem papéis substitutivos da mãe.
- ◆ Famílias fechadas e isoladas socialmente
- ◆ Famílias hipersexualizadas com modelos sexuais inapropriados
- ◆ Famílias com grau intenso de problemas conjugais
- ◆ Famílias negligenciadoras para com as necessidades básicas de desenvolvimento da infância.
- ◆ Socialização familiar cujos padrões de maltrato e crueldade com as mulheres são dominantes

B - Quanto aos aspectos culturais e sociais

- ◆ Contextos marcados por fortes desigualdades e por relações hierárquicas autoritárias, com detrimento para com os que menos possuem bens materiais e simbólicos. Por exemplo quando pessoas são consideradas menos do que seres humanos e sofrem extrema ou veladas formas de discriminação e rejeição para participar das formas produtivas, dos serviços e do consumo da sociedade, tais como, se ser pobre, mulher, negra e sem educação, na sociedade brasileira.
 - ◆ Posição social desvalorizada e discriminada da mulher na sociedade.
 - ◆ Mitos culturais que desvalorizam e menosprezam as mulheres e as crianças. Por exemplo, atitude de que a mulher e a criança são objetos de posse do homem, e expressos em inúmeros “ditos populares” tais como “criança não tem querer”, lugar de criança e cachorro é na cozinha” entre muitos outros.
- O impacto dos meios de comunicação:
 - em veicular uma imagem consumista da mulher como objeto de uso e trocas;
 - em veicular filmes, programas, músicas, danças que possam vir a erotizar precocemente a infância;
 - em colaborar para a banalização das situações e convivências sexuais;
 - em banalizar o corpo da mulher como objeto disponível para consumo;
 - em apresentar imagens e modelos de mulher inatingíveis e idealizadas;
 - em divulgar pornografia em horários inapropriados em estimular o culto ao próprio corpo.
 - O impacto do sistema educacional:

- currículos, programas e atividades que silenciam sobre o papel da mulher ou que a descrina;
 - quando não fornece informações sobre seus direitos e colabora para a inculcação de mitos, preconceitos e estereótipos sobre as relações entre gêneros e sobre a sexualidade.
- O impacto dos profissionais da saúde:
 - Quando
 - Quando
- O impacto da religião
 - Quando divulga doutrinas represoras do papel e da imagem da mulher
 - Quando procura reprimir as formas saudáveis e objetivas de informação sobre sexualidade e reprodução
 - Quando imprime ideologias e doutrinas ancoradas no autoritarismo e obediência a-crítica
- Fragmentação social, falta de confiança na cultura e nas leis:
 - quando as leis perdem seu valor e não se pode mais distinguir o que é crime do que não é, levando ao cinismo, baixa auto-estima, narcisismo manifesta napercepção de falta de limites;
 - quando faltam símbolos confiáveis gerando desesperança e confusão;
 - quando os padrões de convivência humana bem como enfrentamento e solução de problemas se dão através da força masculina;
 - quando há imposição de desejos sem uma necessária negociação das diferenças entre “outros”.
 - quando não há supervisão e apoio coletivos.

V. Conclusões

A problemática da menina com menos de quatorze anos que é vitimizada por abuso ou por exploração sexual precisa ser analisada à partir de uma abordagem multidisciplinar que incorpore os conhecimentos atuais sobre a complexidade social, cultural e psicológica. Ela é um ser individual e coletivo. Mas, mais do que tudo, ela é mulher, com uma história única, partícipe de uma sociedade que ainda resiste em reconhecer formas equitativas de se relacionar, quer seja na esfera privada, quer seja, na esfera pública.

Ademais, a fragilidade e carências apresentadas frequentemente por elas têm caráter subjetivo devido a sua própria estrutura e desenvolvimento psíquico, intelectual e biológico, mas também são condicionadas pelos padrões dominantes das principais instituições sociais e culturais. Nesse sentido, meios de comunicação, igrejas, escola, serviço médico, justiça, famílias, entre outras desempenham papel preponderante em contribuir para a fragilização da menina, pondo-a em risco de abuso e exploração.

Sociedades onde as famílias são hipersexualizadas e a erotização da criança é precoce e estimulada pelos meios de comunicação de massa, podem contribuir para o quadro de abuso e exploração sexual.

Todavia, faltam estudos mais aprofundados sobre o impacto que a cultura e o social teriam na capacidade de meninas consentirem ou resistirem ao assédio sexual. Porém, mais do que a compreensão intelectual, a menina abusada e explorada sexualmente precisa ser aceita e ter voz ou seja, ser escutada na sua inteireza, pois esse enfoque já é parte integrante da superação de sua vitimização.

A legislação brasileira tem contradições e ambiguidades no que diz respeito à proteção da menina abusada e/ou explorada sexualmente que precisam ser superadas. Tais fatos acarretam interpretações da lei predominantemente distorcidas sobre o psiquismo e realidade sociais/cultural da menina. Ademais,

As idéias aqui apresentadas são de inteira responsabilidade do autor